TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – 30/2026

PROCESSO N° 637/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do Objeto:

Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de portas internas, compreendendo portas de abrir e portas de correr, revestidas em fórmica, com bordas em PET, batentes, ferragens em aço inoxidável e todos os acessórios necessários à perfeita instalação e funcionamento, destinadas à conclusão da infraestrutura física do Novo Centro de Imagens do Hospital Municipal de Pinheiral, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, conforme processo n°: **637/2026.**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.532/2023.

1.3. Especificação do produto/quantitativos/locais:

Item	Quant.	unid.	Descrição	Marca	P. Unit.	Total
1	3	UNIDADE	PORTA - 0,80x2,10 - (porta de abrir com vão de passagem de 80 revestida de fórmica com borda em pet e batente emassado, fechaduras e dobradiças em inox conforme padrão solicitado)		R$ 2.627,69	R$ 7.833,07
2	11	UNIDADE	PORTA - 0,90x2,10 - (porta de abrir com vão de passagem de 90 revestida de fórmica com borda em pet e batente emassado, fechaduras e dobradiças em inox conforme padrão solicitado)		R$ 2.927,30	R$ 32.200,30
3	1	UNIDADE	PORTA - 1,20x2,10 - (porta de abrir com vão de passagem de 90 e outro de 30 revestida de fórmica com borda em pet e batente emassado, dobradiças e fechaduras em inox conforme padrão solicitado)		R$ 3.576,06	R$ 3.576,06
4	3	UNIDADE	PORTA - 0,80x2,10 - (porta de correr com		R$ 3.343,64	R$ 10.030,92

			vão de passagem de 80 revestida de fórmica com borda em pet e batente emassado, sistema de trilhos, roldanas e fechaduras padrão para o sistema, moldura, batente e sanca)			
				Total		R$ **53.690,35**

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (Art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (Arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):

Não se aplica;

2.2. Prorrogação do Contrato:

Não se aplicável;

2.3. Previsão de Reajuste (Art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

Não se aplica.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público: A presente contratação possui inequívoco interesse público, uma vez que se destina ao fornecimento e instalação de portas necessárias à conclusão da infraestrutura física do Novo Centro de Imagens do Hospital Municipal de Pinheiral, empreendimento estratégico para a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde.

3.2. Metodologia do Quantitativo: O quantitativo foi definido mediante levantamento técnico realizado a partir do projeto arquitetônico e executivo do Novo Centro de Imagens, elaborado pelo responsável técnico da obra, considerando o número de vãos existentes, as dimensões de cada abertura, o tipo de porta especificado para cada ambiente (porta de abrir ou porta de correr) e as necessidades funcionais da

unidade. Dessa forma, o quantitativo corresponde exatamente às necessidades da edificação, não havendo margem de estimativa ou aquisição excedente;

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado: Considerando que o Município de Pinheiral vem promovendo investimentos na ampliação e modernização da infraestrutura da rede municipal de saúde, destacando-se a implantação do Novo Centro de Imagens do Hospital Municipal, cuja finalidade é ampliar a oferta de exames diagnósticos e qualificar a assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

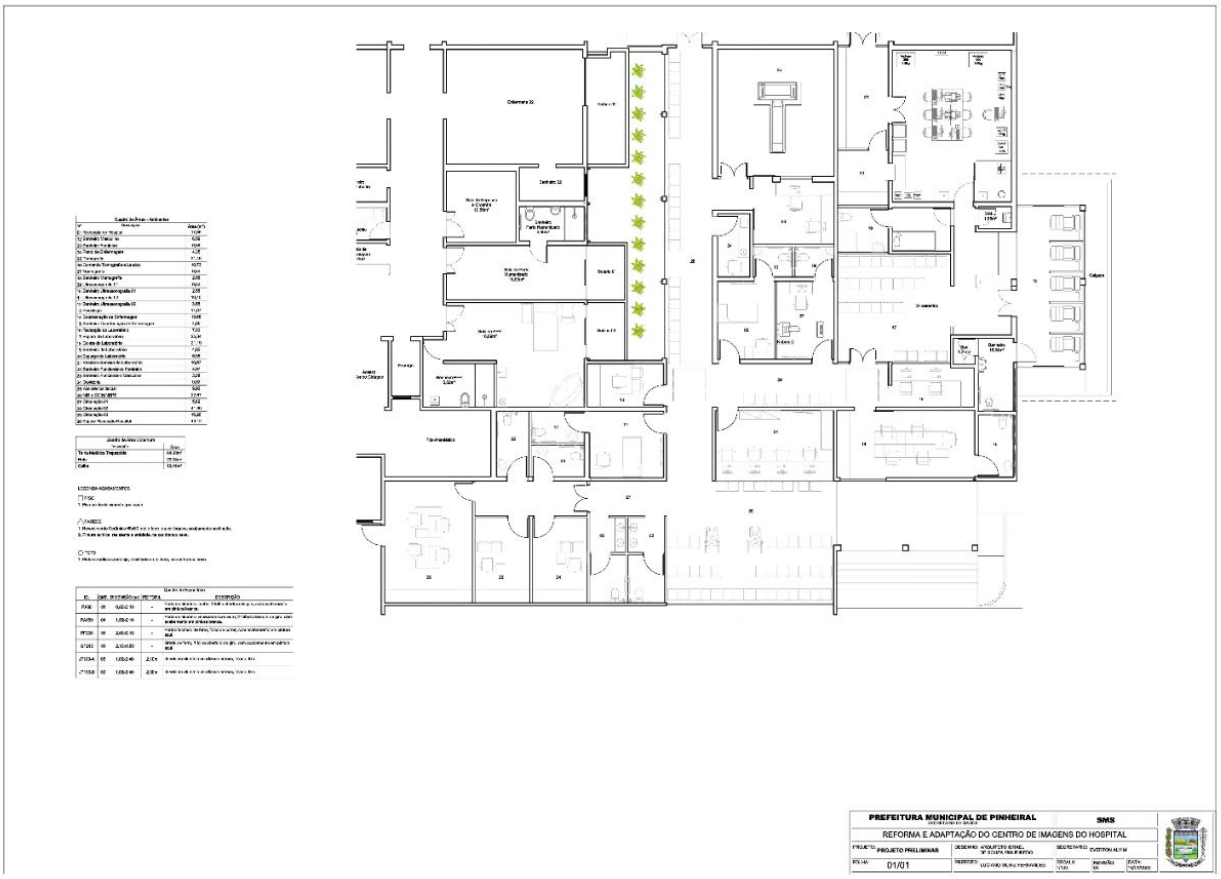
Considerando que a conclusão das instalações físicas da unidade depende da execução de todos os elementos construtivos previstos no projeto arquitetônico e executivo, dentre os quais se incluem as portas internas destinadas aos diversos ambientes funcionais do Centro de Imagens;

Considerando que o quantitativo previsto foi definido mediante levantamento técnico realizado a partir do projeto arquitetônico elaborado pelo responsável técnico da obra, observando-se a quantidade de vãos existentes, as dimensões específicas de cada abertura, o tipo de porta exigido para cada ambiente (porta de abrir ou porta de correr), bem como as necessidades operacionais e funcionais de cada setor da unidade;

Considerando que as especificações técnicas foram estabelecidas em conformidade com as características construtivas da edificação, contemplando revestimento em fórmica, bordas em PET, batentes, ferragens em aço inoxidável e demais componentes necessários à completa instalação e perfeito funcionamento das portas, garantindo padronização, durabilidade, facilidade de higienização e compatibilidade com o ambiente hospitalar;

O quantitativo não representa estimativa de consumo futuro nem margem de reserva técnica, correspondendo exatamente ao número de portas previsto no projeto executivo da edificação, indispensável para a conclusão integral da infraestrutura física do Centro de Imagens;

Justifica-se o quantitativo solicitado como necessário para atender à demanda administrativa, assegurando a conclusão da obra, a plena funcionalidade dos ambientes e o início das atividades assistenciais da unidade, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1 Estudo Técnico Preliminar: Conforme Art. 4°, parágrafo 2° alínea II do decreto 3.533 de 18/12/2023, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), é dispensável para processos do tipo Dispensa de Licitação**.**

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de portas internas destinadas ao Novo Centro de Imagens do Hospital Municipal de Pinheiral, contemplando todos os materiais, ferragens, acessórios, e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (Art. 40, § 1º, III): 12 meses da data de entrega e instalação do bem;

5.3. Garantia de Execução do Contrato (Modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não será exigido nesta contratação, considerando a baixa complexidade do procedimento;

5.4. Trata-se de hipótese de Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei n° 14133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (Conforme art. 67, Lei 14.133/2021):

Atestado de capacidade técnica; ou comprovação de experiência em fornecimento e instalação de portas.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

Não se aplica;

6.3. Vistoria Prévia (Observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):

Não se aplica;

6.4. A apresentação de amostra e/ou prova de conceito (Observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021):

Apresentar ficha técnica com foto colorida e especificação do item.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (Art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo de entrega e instalação dos bens será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do empenho pela empresa selecionada;

7.2. O objeto do contrato deverá ser entregue e instalado no Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa (obra do centro de imagens)**, situado à** Rua Francisco Ribeiro de Abreu, 60 – Pinheiral – RJ**, no horário de 08:30 às 11:30 e de 13:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos**;

7.3. O objeto deverá ser entregue, sendo acompanhado pelo responsável da empresa vencedora e o fiscal de contratação do processo;

7.4. O objeto do processo será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias;

7.5. O objeto do processo será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias;

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, compreendendo o fornecimento e instalação integral das portas, batentes, ferragens, acessórios, materiais complementares, mão de obra especializada, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita instalação e funcionamento dos itens contratados.

8.2. Caberá à contratada realizar o transporte, descarregamento, montagem, instalação, regulagem, alinhamento, fixação, acabamento, limpeza da área de trabalho e testes de funcionamento das portas, responsabilizando-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.3. As portas deverão ser entregues e instaladas rigorosamente nos locais definidos pela fiscalização do contrato, observando-se as dimensões dos vãos existentes, o sentido de abertura previsto no projeto, o perfeito funcionamento dos mecanismos de abertura e fechamento, bem como a adequada fixação dos batentes, ferragens, fechaduras, dobradiças, trilhos, roldanas e demais componentes, conforme as características de cada item.

8.4. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos de fabricação, compatíveis com as especificações técnicas deste Termo de Referência e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

8.5. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar danos às instalações existentes, responsabilizando-se integralmente pela reparação de quaisquer avarias eventualmente causadas ao patrimônio público em decorrência da execução do objeto.

8.6. Após a conclusão da instalação, a contratada deverá realizar testes de funcionamento em todas as portas instaladas, promovendo os ajustes necessários para assegurar

seu perfeito desempenho, estanqueidade, alinhamento, travamento e fechamento adequado.

8.7. O objeto somente será considerado executado após a conclusão integral da entrega e instalação, verificação da conformidade pela fiscalização, emissão do Termo de Recebimento Provisório e posterior Recebimento Definitivo, na forma prevista neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

8.8. A execução do objeto deverá resultar na conclusão da entrega e instalação de todas as portas previstas no projeto arquitetônico do Novo Centro de Imagens do Hospital Municipal de Pinheiral, garantindo a adequada compartimentação dos ambientes, segurança, funcionalidade, acessibilidade, privacidade dos usuários e condições necessárias para o início das atividades da unidade.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso): No caso em questão o empenho substituirá o contrato, por se tratar de entrega e instalação única e imediata.

Fiscal do futuro contrato: Cleison Scatolino Vieira - Matr.: 97051
Gestor do futuro contrato: Rafaela Mendes Roquini - Matr.: 92160
Fiscal (Suplente) do futuro contrato: Luciano Souza Paiva - Matr.: 93775

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021;

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

11.1. A prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços?

( ) sim ou (x) não

A aquisição dos objetos será realizada através da modalidade hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14133/2021; considerando tratar-se de aquisição de bens comuns de baixo valor, cujo montante estimado encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos para contratação direta.

11.1.1. A adoção da dispensa mostra-se técnica e administrativamente mais vantajosa, em razão da simplicidade do objeto, da ampla oferta existente no mercado e da necessidade de garantir maior celeridade ao atendimento da demanda administrativa, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.1.2. As portas a serem adquiridas possuem especificações padronizadas e usuais de mercado, sendo caracterizadas como bens comuns, permitindo sua seleção mediante critérios objetivos de qualidade e preço.

11.2. Qual critério de Julgamento será utilizado? Menor Preço Global (LOTE ÚNICO);

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza integrada do objeto, composto por portas de diferentes tamanhos, porém destinadas ao mesmo ambiente institucional, exigindo padronização estética, funcional e construtiva.

A contratação por lote único visa garantir a uniformidade dos materiais, acabamentos, tonalidades, dimensões construtivas, processos de fabricação e padrões de qualidade, evitando divergências entre as portas instaladas que comporão os ambientes de espera do Centro de Imagens do Hospital Municipal de Pinheiral.

Além disso, a centralização do fornecimento e instalação em um único contratado reduz riscos de incompatibilidade técnica entre produtos de fabricantes distintos, simplifica a fiscalização contratual, otimiza a logística de entrega e instalação proporciona maior eficiência administrativa durante a execução do objeto.

11.3. Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação dos serviços?

Não haverá parcelamento. O objeto será contratado em lote único, uma vez que o fornecimento e a instalação das portas constituem solução integrada, cuja execução por um único fornecedor proporciona maior eficiência administrativa, padronização construtiva e melhor controle da execução contratual.

A divisão da contratação por itens poderá resultar no fornecimento e instalação de portas de diferentes fabricantes, com variações de acabamento, tonalidade, revestimento, espessura, ferragens, sistemas de abertura, padrões construtivos e métodos de instalação, comprometendo a uniformidade estética e funcional dos ambientes do Novo Centro de Imagens do Hospital Municipal de Pinheiral.

Além da necessária padronização, a contratação em lote único reduz os riscos de incompatibilidade entre componentes, facilita a compatibilização das medidas com os vãos existentes, assegura uniformidade na instalação, simplifica a fiscalização da execução, centraliza a responsabilidade pela garantia dos materiais e dos serviços de instalação e reduz a possibilidade de conflitos entre fornecedores quanto à responsabilidade por eventuais defeitos ou inadequações.

Sob o aspecto operacional, a contratação por lote único também contribui para o cumprimento do cronograma de conclusão da unidade, evitando atrasos decorrentes da atuação simultânea de múltiplos fornecedores e permitindo que todas as portas sejam fornecidas, instaladas, reguladas e entregues em condições de pleno funcionamento de forma coordenada.

Portanto, nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração, uma vez que a execução conjunta do objeto preserva a padronização necessária, amplia

a eficiência da contratação e assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não será adotada

exclusividade para MEI, ME ou EPP, uma vez que tal medida poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto, comprometendo a necessária padronização estética, funcional e construtiva das portas que compõem a solução pretendida.

11.4. Licitação exclusiva para MEI/ME ou EPP?

Não, conforme justificado no item anterior;

11.5. Havendo parcelamento, terá cotas exclusivas para MEI, ME ou EPP conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006?

Não haverá cotas exclusivas, conforme justificativa feita no subitem 11.3;

11.6 A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de preços?

( ) sim ou (x) não.

A contratação não será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, uma vez que a aquisição das portas destina-se ao atendimento de demanda específica, previamente definida e com quantitativos estimados de forma precisa pela Administração.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 53.690,35 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa reais e cinco reais e cinco centavos)**, tendo por base o valor apresentado em pesquisa de mercado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Fundo Municipal de Saúde	10.302. 2.20201	Desp.: 38 4.4.90.52.00.00.00.00	1.600.0000.0000

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. LAYOUT

Pinheiral, 21 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANO SOUZA PAIVA
Data: 21/07/2026 14:04:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciano Souza Paiva
Setor de Compras e Contratos
Matr.: 93775